



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO N° 110/2025 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 74/2025 – PMLN/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretaria de Administração, a Sra. MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, com sede no SAUS, Quadra 05, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 816, nº 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, ASA SUL, Brasília/DF, com sede no Conselho Seccional da OAB/DF sob o nº 2639/15 – R.S, por meio de seu sócio administrador, o Sr. Edvaldo Nilo de Almeida, inscrito na OAB/DF nº 29.502 e OAB/GO nº 61.606-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 74/2025 – PMLN/MA, através de procedimento administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "e" da Lei Federal nº 14.133/21, assim como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados de consultoria tributária para recuperação de valores do Imposto sobre a Renda relativo aos bens e serviços prestados ao ente público, que não foram tempestivamente retidos pelo Município de Lajeado Novo**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrita estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO INICIAL, LOCAL E MODO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A relação jurídica entre o Prestador de Serviços e o Município de Lajeado Novo será consolidada mediante Contrato e de Ordem de Serviços, garantindo a regularidade e a transparência na execução do contrato.

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

3.2. A prestação dos serviços será acompanhada tecnicamente pela Procuradoria-Geral do Município, que prestará as informações, documentos e suporte necessários ao perfeito cumprimento das atividades contratuais, especialmente no que tange ao levantamento de documentos contábeis e fiscais indispensáveis à instrução das demandas de recuperação de valores do Imposto sobre a Renda relativo aos bens e serviços prestados ao ente público, que não foram tempestivamente retidos pelo Município de Lajeado Novo.

3.3. O Prestador de Serviços deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, Plano de Trabalho detalhado contendo: estratégia processual e/ou administrativa; cronograma de atividades; equipe alocada e respectivas funções; mecanismos de comunicação e prestação de relatórios; e estimativa de diligências e custos extraordinários.

3.4. Após a apresentação do Plano de Trabalho, o Prestador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir o levantamento documental inicial e a análise preliminar de viabilidade jurídica e econômico-financeira dos créditos a recuperar, devendo apresentar Relatório Técnico com indicação dos processos a serem ajuizados, medidas administrativas cabíveis (incluindo pedidos de restituição/compensação junto à Receita Federal) e estimativa de valores.

3.5. A propositura das demandas judiciais e a interposição de recursos deverão observar o cronograma acordado no Plano de Trabalho, respeitando-se, em regra, o início das ações judiciais no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrega do Relatório Técnico, salvo razões supervenientes que justifiquem adiamento, desde que previamente comunicadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município.

3.6. O Prestador de Serviços representará o Município em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal, bem como em procedimentos administrativos federais necessários à recuperação ou compensação de IR, ficando responsável pela elaboração de peças processuais, sustentações orais, diligências, acordos, negociações e demais atos jurídicos necessários à consecução do objeto contratual.

3.7. Todas as manifestações, petições, recursos e peças técnicas deverão ser previamente submetidas à análise da Procuradoria-Geral do Município quando tiverem caráter estratégico ou implicarem renúncia de direitos, transação ou reconhecimento de créditos ou valores inferiores aos indicados como metas no Plano de Trabalho. Para demais atos urgentes, o Prestador deverá comunicar a Procuradoria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.8. O Prestador deverá disponibilizar ao Município, mediante acesso seguro (portal, planilha compartilhada ou sistema indicado), informação atualizada sobre o andamento dos processos, incluindo: número de peças protocoladas, andamentos processuais relevantes, prazos processuais, valores pleiteados e valores efetivamente recuperados ou compensados. Relatórios gerenciais deverão ser apresentados com periodicidade mínima mensal — até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente — e conter quadro resumo (indicadores de desempenho) e demonstrativo financeiro das verbas recuperadas.

3.9. O Contratado se obriga a observar, no desempenho de suas funções, as normas de proteção de dados aplicáveis (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e documentos do Município, bem como a adotar medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos ou uso indevido de dados pessoais.

3.10. Eventuais despesas processuais, periciais, deslocamentos, diligências extraordinárias e custas judiciais correrão por conta do Município quando previamente autorizadas e comprovadas, salvo disposição em contrário prevista no Contrato (ex.: cláusula de reembolso mediante apresentação de



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

documentos). O Prestador deverá sempre apresentar prévia estimativa de custos extraordinários para aprovação da Administração.

3.11. O Contratado deverá manter a equipe indicada na proposta técnica durante a vigência contratual. Substituições somente serão admitidas mediante justificativa fundamentada e aprovação prévia e expressa da Procuradoria-Geral do Município, devendo o substituto possuir qualificação igual ou superior àquela originalmente apresentada.

3.12. Serão realizadas reuniões de acompanhamento com a Procuradoria-Geral do Município com periodicidade mensal (presenciais ou remotas) e reuniões extraordinárias sempre que houver decisão judicial relevante, proposta de acordo ou circunstância que exija avaliação estratégica conjunta. Atas resumidas das reuniões deverão ser registradas e disponibilizadas ao Município.

3.13. Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, por qualquer motivo, o Prestador entregará ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo o acervo documental relacionado ao objeto (cópias de petições, decisões, comprovantes de movimentações financeiras e relatórios), e providenciará a transferência do acesso aos sistemas de acompanhamento, além de prestar as informações necessárias para continuidade das ações por outro prestador ou pela própria Procuradoria.

3.14. Na execução dos serviços o Prestador observará, ainda, o princípio da economicidade e da eficiência, devendo envidar melhores esforços para a recuperação efetiva dos créditos do Município, adotando práticas que privilegiem a celeridade e a redução de custos processuais, sem prejuízo da defesa técnica adequada dos interesses do ente público.

3.15. Ficam expressamente vedadas ao Prestador práticas que possam configurar conflito de interesse, como atuação concomitante em causas opostas ao Município ou representação de partes cujos interesses sejam incompatíveis com os da Administração; a verificação de qualquer conflito implicará em comunicação imediata à Procuradoria e poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, em especial os prazos e condições, especificações da sua proposta e no contrato;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de instrução do processo administrativo de liquidação e pagamento da prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

- 4.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 4.7.** Deverá disponibilizar na prestação dos serviços somente profissionais, devidamente qualificados para a prestação dos serviços pertinentes, levando em conta a maior relevância dos serviços decorrente do objeto do contrato.
- 4.8.** Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.
- 4.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 4.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 4.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.13.** Atender as solicitações da CONTRATANTE, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela prestação de serviço.
- 4.14.** Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por meio de elaboração de relatório de atividades.
- 4.15.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução ou do meio empregado.
- 4.16.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- 4.17.** Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da CONTRATANTE.
- 4.18.** Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 5.2.** Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 5.3.** Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 5.4.** Informar à CONTRATADA sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 5.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

- 5.7.** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 5.8.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 5.9.** Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato.
- 5.10.** Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** Em contraprestação pelos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários advocaticios ad exitum correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos montantes efetivamente auferidos pelo Município de Lajeado Novo em liquidação de sentença, decisão judicial, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, inclusive por meio de transação judicial ou extrajudicial, celebrado com a União Federal, em razão das demandas objetivadas neste Contrato.
- 6.2.** Considera-se configurado o direito ao pagamento dos honorários na hipótese de efetiva recuperação de valores em favor do Município, o que deverá ser comprovado mediante documentos hábeis e suficientes — tais como termo de homologação de acordo, certidão de trânsito de valores, comprovante de transferência/compensação/estorno nos autos, guia de recolhimento/compensação ou outro documento oficial que demonstre a entrada líquida e efetiva dos valores nos cofres municipais:
- 6.3.** O pedido de pagamento deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:
 - a. Solicitação formal de pagamento, assinada pelo representante legal da CONTRATADA;
 - b. Cópia do instrumento que comprovou a recuperação (acórdão, decisão, termo de acordo homologado, comprovante de compensação ou guia de recolhimento);
 - c. Nota Fiscal/fatura correspondente ao valor dos honorários, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
 - d. Provas de regularidade fiscal e trabalhista: certidões/declarações de regularidade do FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal (quando aplicável) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e. Declaração de inexistência de conflito de interesses e de não subcontratação das atividades nucleares previstas no contrato;
 - f. Documentos bancários para transferência (banco, agência, conta corrente) e demais documentos que a CONTRATANTE considerar necessários para a instrução do pagamento;
- 6.4.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma, observados os procedimentos internos da administração municipal e o que estiver estabelecido no subitem 6.1 deste Contrato (quando aplicável).
- 6.5.** Eventuais despesas decorrentes da execução dos serviços — tais como deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências, perícias e demais despesas necessárias — correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá observar a legislação tributária aplicável. Os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre os honorários serão de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as retenções na fonte que, por força de lei, devam ser efetuadas pela CONTRATANTE, as quais serão deduzidas no momento do pagamento e comprovadas nos documentos fiscais apresentados



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

6.7. Caso os pagamentos sejam efetuados fora do que está estabelecido no subitem 6.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

6.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.9. Tratando-se de recuperação parcial de valores, os honorários serão devidos proporcionalmente ao montante efetivamente recebido e comprovado pelo Município, observando-se a base de cálculo prevista no subitem 6.1.

6.10. Na hipótese de eventual devolução, anulação ou determinação judicial que torne improcedente a recuperação de que decorreu o pagamento dos honorários, a CONTRATADA obriga-se a restituir ao Município os valores recebidos a título de honorários, na proporção e conforme as circunstâncias que motivaram a devolução, salvo comprovada culpa exclusiva da Administração.

6.11. Disposições finais: quaisquer pagamentos estarão condicionados ao regular cumprimento das obrigações contratuais e à apresentação de toda a documentação exigida pela CONTRATANTE. A quitação dos honorários não exime a CONTRATADA de responsabilidade por irregularidades ou vícios detectados posteriormente, nem obsta eventuais apurações administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não vinculados de impostos

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em razão da natureza ad exitum dos honorários previstos na Cláusula Sexta deste Contrato — ou seja, remunerados unicamente em função da efetiva recuperação de valores — os honorários contratuais pactuados na cláusula 6 (20% — vinte por cento) não serão objeto de reajuste ou atualização periódica, ficando o percentual mantido e aplicável integralmente sobre os valores efetivamente auferidos pelo Município, nos termos ali estabelecidos.

8.2. As partes convencionam que a inexistência de reajuste dos honorários decorre da própria vinculação da remuneração ao êxito da demanda (condição resolutiva), motivo pelo qual não há base objetiva ou temporal para aplicação de índices de correção monetária sobre os honorários pactuados.

8.3. Não obstante o disposto no item 8.1, caso o pagamento dos honorários ocorra em data posterior àquela em que se verificou a efetiva recuperação (por motivo não atribuível à CONTRATADA), aplicar-se-ão, exclusivamente sobre o valor devido e não pago, os encargos moratórios previstos no subitem 6.7 e calculados conforme a fórmula indicada no subitem 6.8 deste Contrato, permanecendo o percentual contratual (20%) imutável.

8.4. Para fins de eventual revisão contratual (reajuste excepcional), fica desde já convencionado que somente será admitida revisão dos termos econômicos do contrato mediante: (i) motivação relevante, superveniente à celebração do ajuste, que torne a execução excessivamente onerosa a uma das partes conforme previsão legal aplicável; (ii) demonstração documental da onerosidade excessiva; e (iii)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

formal autorização e justificativa prévia da autoridade competente da CONTRATANTE, acompanhada de parecer jurídico e técnico favorável. A revisão, se admitida, deverá observar os princípios da legalidade, indisponibilidade do interesse público, e economicidade.

8.5. Eventual alteração legislativa, normativa ou decisão administrativa/judicial que imponha novo regime de cálculo, cobrança, retenção ou forma de pagamento aplicável aos honorários ou a créditos decorrentes dos fatos que originaram a contratação deverá ser imediatamente comunicada pela parte que dela tomar conhecimento, para que as partes ajustem as medidas necessárias ao cumprimento das normas supervenientes, sem prejuízo das disposições de ordem pública que devam ser observadas.

8.6. A não aplicação de reajuste aos honorários não afasta a possibilidade de compensação em caso de restituição, anulação ou outra hipótese que imponha devolução de valores ao erário, conforme previsto no subitem 6.10 deste Contrato, e sujeita a CONTRATADA às obrigações de restituição que couberem em conformidade com a legislação e/ou decisão judicial competente.

8.7. Disposições finais: quaisquer dúvidas ou litígios relativos à aplicação deste item serão dirimidos preferencialmente por meio de diálogo administrativo entre as partes, sendo aplicáveis, subsidiariamente, as normas legais pertinentes à revisão e à equidade contratual previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por interesse da Administração nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Na interpretação deste contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 17 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo

CONTRATANTE

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:80887295568

Assinado de forma digital por
EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:80887295568
Dados: 2025.12.17 17:38:14 -03'00'

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº. 22.964.948/0001-08

Edvaldo Nilo de Almeida

Sócio Administrador

OAB/DF nº 29.502

OAB/GO nº 61.606-A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF nº: 084.935.553-02

2-
CPF nº: 959.331.153-04